



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRACA GETÚLIO VARGAS, 1  
CENTRO  
VALENTE - BA  
13.845.896/0001-51

000040

### CONTRATO Nº 047/2017

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE – ESTADO DA BAHIA

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, portador do CPF nº 560.617.575-40 e RG nº 3345466 30 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionizio Mota, 31, Dionizio Mota, Valente-Ba, CEP: 48890-000, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **RETEC - TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.524.491/0001-03, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 1485, Edifício Esplanada trade Cent sala 801, Bairro: Caminho das Árvores, Cidade: Salvador - BA, CEP: 41.820-020, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com o Artigo 24, Inciso II combinado com o Artigo 13, Inciso VI da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, cuja MINUTA fora examinada e aprovada pela Diretoria Jurídica, conforme Parecer, observado a **DISPENSA Nº 07-026/2017** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de perigosos e não perigosos destinados a manutenção das unidades de saúde deste município destinados A atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da solicitação de despesa da dotação orçamentária vigente, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro.

#### 05.07. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.035 - manutenção e administração de pessoal/serviços técnico-administrativos e encargos

3.3.9.0.39.00.0000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Receita de Impostos e Transferências - Saúde 15%

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07-026/2017**, de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, publicada no Diário Oficial do Município, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2017**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de: **R\$ 7.800,00 (Sete mil e Oitocentos reais)**, em conformidade com a proposta do **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/FATURA, em até 30 (trinta) dias a contar da data em que esta for atestada definitivamente (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento da mesma), sendo que deverá ser apresentada em original, indicando preferencialmente na mesma o número do empenho, da conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato vigorará na data de sua assinatura após a entrega da autorização de fornecimento/serviço, com vigência até **01/05/2017** ou quando suceder à total conclusão e entrega do objeto contratado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1  
CENTRO  
VALENTE - BA  
13.845.896/0001-51

000041

**Parágrafo Único:** O referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, a critério das partes, desde que satisfeita às obrigações pertinentes durante o período que vigora o contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade do CONTRATADO pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

Por este instrumento, o CONTRATADO obriga-se a:

- 1) a) entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo I e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- 2) b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- 3) c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4) d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- 5) e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 6) a) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- 7) b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE (nos casos cabíveis)

O valor do objeto poderá ser reajustado com base nos índices oficiais bem como variações de mercado, acumulado no período de análise do contrato, ou seja, a cada 12 (doze) meses, conforme disposto na Lei 8.666/93. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II - Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1  
CENTRO  
VALENTE - BA  
13.845.896/0001-51

000042

o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **CONTRATADO** assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**Parágrafo Único:** A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Átrio Municipal para conhecimento dos interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valente, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

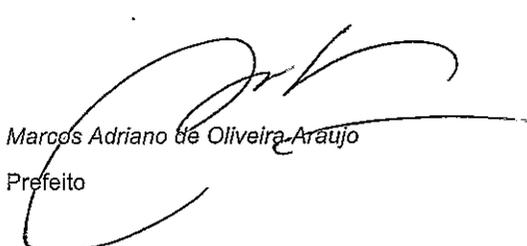
Valente – Bahia, 02 de Março de 2017.

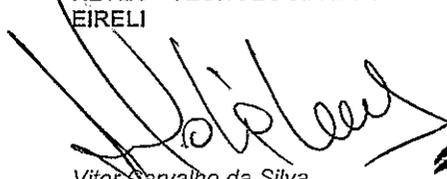
**CONTRATANTE:**

**CONTRATADO:**

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

RETEC - TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI

  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

  
Vitor Carvalho da Silva  
Sócio Administrador



Testemunhas:

Nome: Bonifácio Santos Costa  
.....

Nome: Bruno C. Mota Simões Corrêa  
.....

CPF/RG: 005.177.375 90

CPF/RG: 064643645-70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1  
CENTRO  
VALENTE - BA  
13.845.896/0001-51

**ANEXO I AO CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de perigosos e não perigosos destinados a manutenção das unidades de saúde deste município destinados A atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

**05.07. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

2.035 - manutenção e administração de pessoal/serviços técnico-administrativos e encargos

3.3.9.0.39.00.0000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Receita de Impostos e Transferências - Saúde 15%

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO S DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	02	Unid.	Coleta e Transportes de Resíduos Hospitalares perigosos e não perigosos.	R\$ 3.900,00	R\$ 7.800,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>7.800,00</b>

Valor Total: R\$ R\$ 7.800,00 (Sete mil e Oitocentos reais)

VALOR TOTAL DESTA ANEXO: R\$ 7.800,00 Valor Total: R\$ R\$ 7.800,00 (Sete mil e Oitocentos reais)

Valente - Bahia, 02 de Março de 2017.

*[Handwritten signatures]*